

## **RESOLUÇÃO Nº 446 DE 22/02/2019 - CAS**

Estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu**, ofertados na modalidade à distância, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** Estabelecer o Sistema de Avaliação para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

**Art. 2º** O Sistema de Avaliação (padrão), para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* modalidade à distância, consiste em:

- I - Atividades avaliativas realizadas ao longo da disciplina de modo on-line.
- II - Avaliação final de cada disciplina realizada de modo on-line.
- III - Avaliação Substitutiva de cada disciplina, realizada de modo on-line e de caráter facultativo para o aluno.

**§ 1º** É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 2º** O aluno que não atingir a média final exigida estará reprovado, não havendo a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.

**Art. 3º** A média final de cada disciplina será calculada pela soma das notas das Atividades Avaliativas e Avaliação Final On-line, respeitados seus respectivos pesos, conforme indicado na tabela abaixo:

<b>Sistema de Avaliação Padrão</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Atividades On-line	6,0
Avaliação Final On-line	4,0

**Art. 4º** Todas as notas, independentemente da disciplina, serão indicadas com duas casas decimais e a média final será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha nota de 5,75 (cinco e setenta e cinco centésimos) a 5,99 (cinco e noventa e nove centésimos).

## Capítulo II DAS DISCIPLINAS COM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADO

**Art. 5º** São disciplinas com **sistema de avaliação diferenciado** do sistema padrão, disposto no art. 2º desta Resolução:

- I - Disciplina de **Tópicos Especiais**.
- II - Disciplina de **Prática Institucional** do curso de Psicopedagogia Institucional.
- III - Quaisquer outras que, indicadas pela Coordenadoria, também tenham necessidade de formato avaliativo diferenciado, em razão de sua natureza

**Parágrafo único.** Para as disciplinas com sistema de avaliação diferenciado não há **avaliação substitutiva**.

**Art. 6º** A disciplina de **Tópicos Especiais**, na qual o aluno faz a Avaliação Final do Curso, tem sistema de avaliação diferenciado, que consiste em:

Atividades	Pontuação
Avaliação On-line	4,0
Avaliação Final do Curso Presencial	6,0

**Parágrafo único.** É considerado aprovado, na disciplina de **Tópicos Especiais**, o aluno que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) entre a nota das Atividades On-line e Avaliação Final do Curso Presencial.

**Art. 7º** A disciplina de **Prática Institucional**, específica do curso de Psicopedagogia Institucional, tem **sistema de avaliação diferenciado**, que consiste em:

Atividades	Pontuação
Atividades On-line	9,0
Defesa do Projeto de Intervenção On-line	1,0

**Parágrafo único.** É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) entre a soma da nota das Atividades On-line e Defesa do Projeto de Intervenção.

## Capítulo III DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

**Art. 8º** A Avaliação Substitutiva é realizada ao final da disciplina e consiste em uma oportunidade adicional de o aluno ser avaliado, com possibilidade de melhorar seu desempenho acadêmico e sua média final.

§ 1º Poderá realizar Avaliação Substitutiva o aluno que não tenha realizado a Avaliação Final ou deseja melhorar a nota obtida nela.

§ 2º A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a nota da Avaliação Final do aluno, desde que aquela seja maior do que esta.

§ 3º Não terá direito a Avaliação Substitutiva as disciplinas com sistema de avaliação diferenciado conforme art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

### **Capítulo III DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO**

**Art. 9º** O aluno é responsável por realizar o agendamento prévio, via Aluno On-line, da data, horário e local para a realização da Avaliação Final do Curso.

§ 1º O prazo para agendamento está previsto no calendário acadêmico do curso, cabendo ao aluno o acompanhamento dos prazos.

§ 2º O não agendamento da Avaliação Final do Curso dentro do prazo previsto implica na reprovação imediata na disciplina.

**Art. 10.** Para ter acesso a sala e/ou laboratório para a realização da avaliação, o aluno deve, obrigatoriamente, apresentar ao representante da UP documento oficial de identificação com foto, por exemplo, Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou, no caso de aluno estrangeiro, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte ou documento de registro no país de origem (quando for aluno nacional do Mercosul).

**Parágrafo único.** Não será permitido o acesso sem a devida identificação dentro da tolerância máxima de 15 minuto a partir do horário agendado.

### **Capítulo IV DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 11.** O aluno tem direito de **vista à avaliação** corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor tutor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno, desde que, esteja dentro do período de oferta da disciplina.

**Parágrafo único.** As vistas deverão ser solicitadas ao professor tutor responsável via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e também serão realizadas de modo on-line.

**Art. 12.** O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo máximo de até 10 dias após a data de término da disciplina previsto no calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** Pedidos de **vista à avaliação** ou de **revisão de avaliação**, feitos fora do prazo expostos no Capítulo III desta Resolução, serão indeferidos, sem direito a recursos.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado à Coordenadoria de Ensino, para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação dos professores tutores revisores.

§ 2º O parecer final dos revisores será homologado pela Coordenadoria de Ensino, cujo resultado será informado ao aluno requerente.

**Art. 13.** O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

## **Capítulo V DA INTEGRIDADE ACADÊMICA**

**Art. 14.** As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

**Art. 15.** Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor tutor da disciplina e/ou à Coordenadoria de curso ou EAD a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

**Parágrafo único.** O fato de ter sido atribuída nota ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Compete à área de Educação à Distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):


- I - Divulgar aos alunos, no início das aulas, qual o sistema de avaliação de cada disciplina de seu curso (padrão ou diferenciado) e as regras de avaliação de cada disciplina com sistema diferenciado.
- II - Definir o formato da Avaliação Substitutiva para seu curso, bem como as regras de aplicação e seu conteúdo, respeitadas as disposições desta Resolução.
- III - Disponibilizar aos alunos, no início das aulas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o calendário acadêmico do curso com todos os prazos previstos para a realização do curso.

**Art. 17.** Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa.**

**Art. 18.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 307 de 2012/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria

Curitiba (PR), 22 de fevereiro de 2019.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**